

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 003/2024.

De 25 de Abril de 2024

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº078/2024 - Data: de 02  
de maio de 2024.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme Despacho SMDS 050/2023, de 22 de Agosto de 2023.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor GM Adriano Alves Godoi - matrícula: 355797, integrada ainda pelos servidores GM Allan Bruno Silva de Oliveira - matrícula: 355186 e GM Valcenir Aparecida dos Santos - matrícula: 269701, nomeados pelas Portarias de Designação 002/2024 (de 11 de Janeiro de 2024), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA**

Destinada a apurar os fatos noticiados no Memorando 050/2023 do SMDS, derivado do ofício nº. 701/2023 do Ministério Público do Paraná envolvendo o GM2C J.do N. R.– Matrícula: 351681, GM C.A.L. – Matrícula: 355179, GM A. H de A. – Matrícula: 355190, GM A.A de A. H. – Matrícula: 355865 e GM J. C de L. – Matrícula: 355868.

**Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:**

**Art. 14º.** Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

XIII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XXII – Valer-se de sua qualidade de servidor para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa;

**Art. 31º.** São infrações disciplinares de natureza média:

IX – Representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado.



**E têm as consequências previstas na mesma Lei:**

**Art. 15.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 18.** A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

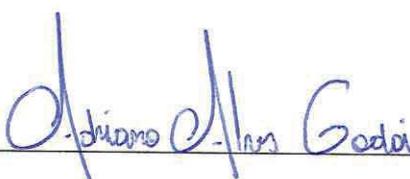
**PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO**

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



Adriano Alves Godoi

Presidente – Matricula 224301



Allan Bruno Silva de Oliveira

Membro – Matricula 355186